



Certidão do Registro Integral

Livro Inicial: B - 51, Folha Inicial: 198
Livro Final: B - 51, Folha Final: 206

REGISTRO NUMERO 4344 - Registro do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**, apresentado por NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-EPP, por seu representante Sr. Eitor Cadore, em duas vias, com nove folhas cada via, escritas somente no anverso, protocolado no Livro A-5, fls. 65, sob n.º 4700, em 28 de junho de 2016, e do seguinte teor:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

CONTRATADA: NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, com sede na Rua Castelo Branco 466, sala 3, Centro, CEP: 99.250-000, Serafina Corrêa/RS, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.768.581/0001-65, no cadastro Estadual sob o nº 1350012588, no cadastro municipal sob o nº 20178001, autorizada pela Anatel à prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) através do Ato nº 64586.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que anuiu ao presente contrato mediante assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, após a devida ciência e anuência do presente contrato, acordando quanto as cláusulas e as condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO e/o CONTRATO DE PERMANÊNCIA designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em lei e no presente Contrato.

O CONTRATO DE PERMANÊNCIA será assinado nos casos em que o CONTRATANTE optar por um plano que conceda benefícios em troca de um período mínimo de permanência, sob pena de multa, nos termos da legislação vigente.

O TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, assinado, obriga o CONTRATANTE e os seus sucessores, aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços: a) serviços de comunicação multimídia – SCM; b) serviços de suporte à rede de dados e monitoramento online de circuito, bem como obras e instalação de equipamentos,

quando necessárias à execução do contrato, de acordo com as condições previstas no presente contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia poderá ser feita via rádio ou via fibra, conforme plano contratado e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.3 Trata de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM a transmissão (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza) através de Rede de Telecomunicações (rádio frequência, cabo de fibra óptica, sinal digital, óptico ou analógico, cabo metálico, infravermelho, laser ou outro meio existente ou que venha a ser criado), na área geográfica/endereço definido no documento “TERMO DE CONTRATAÇÃO” e ou “CONTRATO DE PERMANÊNCIA”, visando interligar redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que o CONTRATANTE de serviços de uma das redes possam se comunicar com a CONTRATANTE de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis.

1.4 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 535000067762006 e consubstanciado no Ato Autorizador nº 64586 de 16/04/2007, publicado no D.O.U. em 24/04/2007 e Termo de Autorização PVST/SPV nº 52/2007 ANATEL.

1.5 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; Resolução 614, de 28 de maio de 2013 e do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

Serviço de Comunicação Multimídia e Serviços Correlatos

- 1.6 Constituem ainda como objeto do presente contrato, mas não se limitando, as obras visando interligar as Redes de Telecomunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – incluindo lançamento de cabos, colocação de mastros, instalação de caixas de passagem, conexão elétrica e/ou sistemas de aterramento, fixação de rack (armário) para colocação dos equipamentos, abertura e fechamento de guaritas, caixas de passagem. Não estão inclusas as obras de construção de linhas de dutos, canalizações, malha de aterramento, desobstrução de dutos e canalizações, drenagem de caixas de passagem e montagem de torres/módulos aéreos, bem como o fornecimento dos materiais para estes, salvo quando expressamente indicado em contrário no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
- 1.7 Os equipamentos, tais como roteadores, instalações, infraestrutura, dentre outros, para realizar a prestação dos serviços contratados poderão ser cedidos em comodato e/ou locação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Os equipamentos poderão ainda ser fornecidos pelo CONTRATANTE para instalação pela CONTRATADA.
- 1.7.1 Os equipamentos cedidos em comodato ao CONTRATANTE poderão ser de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros devidamente autorizados pela mesma.
- 1.8 O CONTRATANTE poderá contratar serviços adicionais além dos originalmente solicitados, mediante a assinatura de Proposta e Condições Específicas de Serviço ou de autorização através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA, que se subordinarão, igualmente, ao "Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO

- 2.1 O serviço será prestado no endereço informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, havendo a necessidade de qualquer alteração durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá submeter solicitação prévia a CONTRATADA, a fim de verificar a viabilidade técnica, prazo, bem com os custos a serem incorridos, os quais serão arcados integralmente pela CONTRATANTE.
- 2.2 Toda e qualquer mudança nas instalações, configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo CONTRATANTE, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.
- 2.3 O prazo de instalação será aquele definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, todavia, poderá variar conforme as condições físicas do imóvel para as instalações pertinentes ao serviço aderido, além de, sempre que necessário for providenciar a autorização escrita do condomínio e/ou licenças ambientais que se façam necessárias.
- 2.4 O CONTRATANTE deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o CONTRATANTE será notificado pela CONTRATADA para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo CONTRATANTE, sem interrupção dos pagamentos devidos.
- 2.5 É imprescindível a presença do CONTRATANTE ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

contratado no endereço indicado pelo CONTRATANTE. O mesmo deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A CONTRATADA não se responsabiliza se, por indicação errônea do CONTRATANTE, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo CONTRATANTE, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da CONTRATADA. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a CONTRATADA isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO E DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

- 3.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato ou locação, equipamentos necessários para a fruição dos serviços.
- 3.2 A descrição, o prazo e outras condições do comodato e/ou da locação serão estipulados no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 3.3 O CONTRATANTE fica desde já responsável pelos equipamentos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à CONTRATADA no momento da rescisão do presente contrato.
- 3.4 Findo ou da rescisão antecipada do presente contrato, o CONTRATANTE deverá no prazo de até 15 (quinze) dias do término do contrato, propiciar a retirada dos equipamentos cedidos em comodato e/ou locação.
- 3.5 O CONTRATANTE deverá agendar dia e horário a fim de permitir que um funcionário da CONTRATADA providencie a retirada dos equipamentos.
- 3.6 Se o CONTRATANTE não comparecer no dia e horário marcado para a retirada dos

equipamentos para recepcionar e acompanhar o técnico da CONTRATADA na remoção dos aparelhos, esta poderá cobrar taxa de visita técnica conforme valor estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

- 3.7 É vedado a retirada dos equipamentos pelo CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados da CONTRATADA.
- 3.8 Decorridos 30 (trinta) dias, do prazo para devolução dos equipamentos, além do pagamento do aluguel, declara-se a CONTRATANTE ciente de que lhe será cobrado o valor integral dos equipamentos.
- 3.9 Em caso de não pagamento dos valores devidos o nome do CONTRATANTE será incluído nos órgãos restritivos de crédito, independente de prévia notificação e/ou constituição em mora.
- 3.10 Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA será o de mercado de venda do equipamento pela CONTRATADA, na hipótese de destruição ou deterioração pelo seu uso indevido, na época em que se exigir o pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRANTE:

- 4.1 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, nos termos contratados. A CONTRATADA disponibiliza, no seu site (www.net11.com.br), Os demais serviços, que não constarem no site, deverão ser orçados quando necessários.
- 4.2 Arcar com os custos de manutenção do (s) seu (s) próprio (s) equipamento (s), de modo a desempenhar sua finalidade, bem como providenciar a rede interna necessária à prestação de serviços, dentro das especificações ditas pela CONTRADA.
- 4.3 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos seu (s) equipamento (s), bem como do (s) equipamento (s) que lhe for (em) disponibilizado (s) pela CONTRATADA, assumindo os ônus de eventuais falhas ou interrupções causadas em razão de infração a esta previsão.

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- 4.4 Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança, até a data do vencimento;
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela CONTRATADA;
- 4.6 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 4.7 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço; e. Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;
- 4.8 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- 4.9 Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 4.10 Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual, salvo nos casos em que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviços de telecomunicações autorizada pela Anatel.
- 4.11 Providenciar na instalação de um sistema de proteção de descargas atmosféricas, de acordo com lei específica e regulamentos condominiais, além de providenciar o adequado aterramento, dentro das normas técnicas vigentes. Caso não sejam adotadas essas medidas, e tal situação venha a danificar o equipamento instalado pela CONTRATADA, fato a ser comprovado por laudo técnico específico para esse fim, restará o CONTRATANTE obrigado a ressarcir a CONTRATADA dos prejuízos gerados para reparação do equipamento ou para aquisição de um novo, independentemente da cobrança de indenização por perdas e danos.
- 4.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às suas dependências, através de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, desde que devidamente identificados, para manutenção, configuração e tudo que se fizer necessário em relação ao (s) equipamento (s) empregado (s) na prestação de serviço. O impedimento de acesso por fato alheio à CONTRATADA interrompe os prazos de restabelecimento do sistema, ativação ou prestação de qualquer tipo de serviço e gerará a cobrança das respectivas taxas. Também se considera impedimento de acesso a condição climática adversa que submeta a risco a incolumidade física do funcionário ou colaborador da CONTRATADA.

São direitos do CONTRATANTE:

- 4.13 O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4.14 À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.15 À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.
- 4.16 O respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- 4.17 À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;
- 4.18 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.19 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.20 À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.21 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.22 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.23 Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- 4.24 Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 4.25 Recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 5.8 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da CONTRATADA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- 5.9 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 5.10 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 5.11 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o CONTRATANTE;
- 5.12 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 5.13 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- 5.14 Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com a normas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA

- 5.1 Prestar o SCM conforme especificado no presente contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o CONTRATANTE
- 5.2 Não condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- 5.3 Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita pelo período mínimo compreendido entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas, nos dias úteis.
- 5.4 Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CONTRATANTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- 5.5 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços.
- 5.6 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação
- 5.7 Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço;

São direitos da CONTRATADA

- 5.15 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 5.16 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 5.17 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 5.18 Suspender a prestação dos serviços e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consoante a legislação vigente.

continua na próxima folha





Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pelos serviços de comunicação multimídia e demais serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, onde constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 6.2 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 6.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 6.4 Os valores relativos a este contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de ativação e/ou da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, o que ocorrer primeiro, conforme legislação atual ou em periodicidade menor em caso de legislação superveniente, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor

- reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 6.5 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.
- 6.6 O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento pelo número **08005411444** ou pelo e-mail **cobranca@net11.com.br**, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.
- 6.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- 6.8 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias transcorridos da notificação do débito vencido, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos.
- 6.9 Prolongados por 30 (trinta) dias, do início da suspensão parcial, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço
- 6.10 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- do presente instrumento, sem prejuízo de utilizar todos os meios judiciais e administrativos para a cobrança do débito.
- 6.11 A partir de 5 (cinco) dias de inadimplemento e prévia notificação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito.
- 6.12 Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo nos serviços que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas no mesmo, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
- 7.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou CONTRATO DE PERMANÊNCIA, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.
- 7.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, independente de Notificação à outra parte, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- b) Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias
- 7.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus para as partes,
- salva as condições especiais previstas neste contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE**
- 8.1 A CONTRATADA poderá a seu critério oferecer benefícios ao CONTRATANTE e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao presente Contrato de Prestação de Serviço por um prazo mínimo, nos termos definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 8.2 O tempo máximo para o prazo de permanência será de 12 (doze) meses.
- 8.3 A descrição dos benefícios concedidos, valores, prazo de permanência mínima, bem como a multa por rescisão antecipada, relativos a FIDELIDADE, serão definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como será sempre de livre escolha da CONTRATANTE.
- 8.4 Caso a CONTRATANTE não se interesse pelo benefício oferecido, poderá optar pela adesão a qualquer serviço, não sendo a ele imputada a necessidade de permanência mínima.
- 8.5 Rescindido o presente contrato antes do final do prazo de FIDELIDADE, sendo esta a opção da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA multa por rescisão antecipada estipulada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 8.6 A multa estipulada no item 8.5 somente não será cobrada se resultar do descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA.
- 8.7 No caso de CONTRATANTE CORPORATIVO a negociação em relação ao plano com fidelidade será individualizada e livre entre as partes, de acordo com a Resolução 632/2014 da Anatel, sendo todas as condições firmadas entre as partes definidas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESCONTOS**
- 9.1 O CONTRATANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspensão temporária, sem ônus, do SCM, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada

continua na próxima folha





9

Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.
- 9.2 A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o CONTRATANTE ao pagamento pela facilidade a ser firmado pelas partes.
- 9.3 O CONTRATANTE adimplente tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do SCM ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.
- 9.4 Durante a suspensão dos serviços previstos nos termos do item 9.1 não haverá cobrança da mensalidade relativa a prestação dos serviços.
- 9.5 Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável à CONTRATADA, poderá suspender o SCM nos casos de:
- a) Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo CONTRATANTE;
 - b) Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;
 - c) Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
 - d) Em caso de recusa injustificada, pelo CONTRATANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.
- 9.6 A CONTRATADA concederá descontos nos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, na hipótese de interrupções na prestação do SCM superiores a 3 (três) horas, por falhas de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificada a paralisação por período de tempo superior a 3 (três) horas consecutivas.
- 9.7 Ocorrendo o disposto na cláusula acima, caberá ao CONTRATANTE desconto de valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 3 (três) horas consecutivas de interrupção. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 1 hora, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 1 hora.
- 9.8 Não serão concedidos descontos, na ocorrência dos seguintes casos:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Falha da infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do CONTRATANTE;
 - c) Falha de equipamento da CONTRATADA ocasionado pela CONTRATANTE;
 - d) Impedimento do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA e/ou terceiros indicados por esta, às dependências da CONTRATANTE, para fins de manutenção ou restabelecimento do (s) Serviço(s);
 - e) Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pela CONTRATANTE; e
 - f) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a CONTRATADA não possua controle direto ou indireto;
- 9.9 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no SCM, motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o CONTRATANTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 1 (uma) semana.
- 9.10 Ocorrendo interrupção nos termos do item 9.8 acima, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da NET ONZE (www.net11.com.br) e na Central de Atendimento 08005411444.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral

continuação da folha anterior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- cópia da regulamentação do SCM, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília – DF. 16.3.
- 10.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da CONTRATADA por escrito.
- 10.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 10.5 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, vedada a cessão por parte da CONTRATANTE sem a expressa anuência da CONTRATADA
- 10.7 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Serafina Corrêa/RS, e entrará em vigor da data de seu registro para todos os CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÔRO

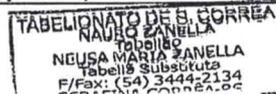
- 11 Fica eleito o fôro da cidade de Guaporé, estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cada qual deve ser

considerada como um original, na presença das duas testemunhas abaixo.

Serafina Corrêa/RS, 01 de Junho de 2016.

NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP
CONTRATANTE



Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR, mandei digitalizar, conferir, datar e assinar. Fica arquivada neste Ofício uma via original do documento registrado. O referido é verdade e dou fé. Serafina Corrêa, RS, 28 de junho de 2016.

